

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0159/70.

INTERESSADO: COLÉGIO "ASSUNÇÃO" - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : DIRCE MARIA T. MACHADO

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 178/ 84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio "Assunção" solicita reajuste especial, para a 1ª semestralidade de 1984, para os seguintes cursos: pré-escolar e 1º grau: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª séries; 1º grau: 5ª à 8ª série e 2º grau.

Em vista das várias informações constantes no processo, o estabelecimento de ensino apresenta sensível déficit, portanto, faz jus ao reajuste especial.

2 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Colégio "Assunção", além de aplicar o índice livre de 59% sobre a 2ª semestralidade de 1983, tem direito a reajuste especial, sendo os valores máximos permitidos para a 1ª semestralidade de 1984:

<u>cursos</u>	<u>valor/8</u>
pré-escolar e 1º grau (1ª e 2ªs.)	352.354,00
1º grau - 3ª série	356.152,00
1º grau - 4ª série	393.470,00
1º grau - 5ª à 8ª série	526.830,00
2º grau	539.738,00

São Paulo, 01 de agosto de 1984

Dirce M. T. Machado
DIRCE M. T. MACHADO

REPRESENTANTE SUNAB SUPLENTE

PRC. CEE 159/70

IND. CENE 178 /84

fl.2

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES. DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia